



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 9/2.026

Apresentada em plenário pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, durante a 3ª Sessão Ordinária, realizada em 03/03/2.026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.078.950,70.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026 do município de Echaporã, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.078.950,70** (um milhão, setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais, setenta centavos) para execução de convênio com a Secretaria da Justiça e Cidadania e o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa de Interesses Difusos – FID, objeto “CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CICLOVIA”.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02.08.27.812.0006.1.004000 – Construção, Reforma e Ampliação de Esportes, Praças e Centro de Lazer

Cód. Despesa	Elemento	ESPECIFICAÇÃO	FR	R\$
928	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	219.814,82
929	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	02	859.135,88
		TOTAL		1.078.950,70

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, será coberto por provável excesso de arrecadação a ser verificado no decorrer do exercício vigente, sendo R\$ 219.814,82 com recursos próprios e R\$ 859.135,88 com recursos do Governo Estadual.

Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Fica revogada e em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2307/2026

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Echaporã, 3 de março de 2.026.

MARLA CRISTIANE MERINO VILLA
Presidente da CPCJR – PSDB

C F

maic



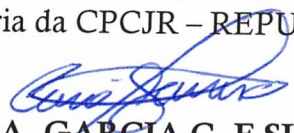
Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo


EDILSON RIBEIRO DA SILVA
Vice-Presidente da CPCJR – PODE


ISIO RIBEIRO DOS S. BRITO
Membro da CPCJR – MDB


MARIA C. DE ALMEIDA BRESSAN
Secretária da CPCJR – REPUBLICANOS


CAIO A. GARCIA C. E SILVA
Membro da CPCJR – PL

